

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução da despesa pública com a efetiva arrecadação municipal, as disponibilidades financeiras, as metas fiscais e a programação orçamentária do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e contratuais, bem como a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Municipal nº 5.480/2025 — Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, da Lei Municipal nº 5.481/2025 — Lei Orçamentária Anual de 2026, da Lei Municipal nº 5.479/2025 — Plano Plurianual 2026-2029, e da Lei Orgânica do Município, o contingenciamento das despesas orçamentárias do exercício de 2026, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo das dotações orçamentárias de natureza discricionária, especialmente aquelas relativas a custeio administrativo, novas contratações, aquisições, serviços não essenciais e demais despesas passíveis de limitação.

§ 1º O percentual de contingenciamento poderá ser revisto bimestralmente, conforme análise da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, observada a execução orçamentária e financeira do período, os demonstrativos fiscais e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º O contingenciamento de que trata este artigo não implica cancelamento de dotação orçamentária, constituindo medida temporária de limitação à realização de novas despesas, novos empenhos e movimentação financeira, para fins de compatibilização da despesa com a receita efetivamente arrecadada.

§ 3º Na aplicação da limitação de empenho e movimentação financeira, serão priorizadas as despesas de caráter discricionário, preservadas, em qualquer hipótese:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - o serviço da dívida pública;



III - as obrigações decorrentes de decisões judiciais, Termos de Ajustamento de Conduta e demais compromissos legais inadiáveis;

IV - a manutenção dos percentuais mínimos constitucionais e legais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º Cada Secretaria receberá sua cota orçamentária bimestral de forma contingenciada, observada a disponibilidade de recursos, a arrecadação efetiva, a programação financeira e o cronograma de desembolso do Município, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Municipal nº 3.750, de 04 de abril de 2012.

§ 1º Caberá aos respectivos ordenadores de despesa observar os limites estabelecidos, a disponibilidade orçamentária e financeira e a adequada execução das despesas de suas unidades.

§ 2º A concessão de cota adicional ou a flexibilização do contingenciamento dependerá de justificativa formal do órgão interessado e autorização da Chefe do Poder Executivo.

§ 3º É vedada a realização de despesa sem disponibilidade orçamentária e financeira, sem prévio empenho ou em desacordo com as cotas estabelecidas, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Ficam excluídas do contingenciamento, desde que devidamente justificadas, comprovadas nos autos e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, as despesas referentes:

I - aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, viação e obras, bem como demais serviços indispensáveis ao atendimento direto e inadiável da população;

II - às despesas custeadas com recursos vinculados, convênios, termos de parceria, operações de crédito, transferências obrigatórias, transferências voluntárias,

emendas parlamentares e instrumentos congêneres, quando a norma constitucional, legal, contratual ou específica impedir ou desaconselhar a limitação de sua execução;

III - às ações socioassistenciais essenciais, continuadas ou emergenciais, especialmente aquelas destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, calamidade, risco ou urgência;

IV - aos serviços, programas e ações diretamente relacionados ao incremento, recuperação, fiscalização, modernização e manutenção da arrecadação municipal, desde que devidamente justificados pelo órgão competente;

V - às despesas reconhecidas como prioritárias e imprescindíveis ao funcionamento da Administração Municipal, mediante justificativa técnica e autorização expressa da Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não autoriza a realização automática da despesa, devendo ser observada a regular instrução processual, a existência de prévio empenho, a compatibilidade com a programação fiscal e, quando cabível, a análise da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento.

Art. 4º O chamamento de aprovados em concursos públicos ou processos seletivos para provimento de cargos, funções ou contratações temporárias dependerá de prévia análise orçamentária e financeira, manifestação do órgão demandante quanto à necessidade da contratação e autorização expressa da Prefeita Municipal.

§ 1º A análise orçamentária e financeira deverá demonstrar a compatibilidade da despesa com as metas fiscais, os limites de despesa com pessoal, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

§ 2º A autorização prevista no caput não afasta a responsabilidade do órgão demandante quanto à regularidade do procedimento de seleção, à necessidade da contratação, à existência de vaga, à observância da ordem classificatória, à legalidade do vínculo, à existência de prévio empenho e ao cumprimento das decisões judiciais e normas aplicáveis.



www.varzeagrande.mt.gov.br

§ 3º A ausência de documentação necessária à análise da regularidade do procedimento de seleção, admissão ou contratação impedirá o chamamento, salvo decisão expressa e motivada da Chefe do Poder Executivo, devidamente instruída nos autos.

Art. 5º Fica proibida a realização de horas extras no âmbito da Administração Pública Municipal fora do horário regular de expediente administrativo, compreendido entre 07h00 e 18h00, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo gestor da unidade, com demonstração da necessidade, indicação do período, estimativa de impacto financeiro e autorização prévia da Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A autorização excepcional para realização de horas extras deverá indicar expressamente os servidores envolvidos, o período de execução, a atividade a ser desempenhada e a estimativa do quantitativo de horas necessárias.

§ 2º A utilização de veículos oficiais fora do horário regular de expediente administrativo referido no caput deste artigo fica proibida, salvo quando necessária à execução de serviços essenciais, situações emergenciais, plantões, fiscalizações, diligências administrativas ou outras atividades devidamente justificadas pelo gestor responsável, com autorização prévia da autoridade competente e comunicação à Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor responsável pelo transporte.

§ 3º A justificativa de utilização de veículo oficial fora do expediente deverá conter, no mínimo, a identificação do veículo, motorista, servidor responsável, finalidade do deslocamento, horário de saída e retorno, local de destino e demonstração da necessidade do uso.

§ 4º O uso indevido de veículos oficiais, a ausência de justificativa formal ou a utilização em desacordo com este Decreto sujeitará o responsável à apuração administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal e por improbidade administrativa, quando cabível.

Art. 6º Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos aos servidores da Administração Pública Municipal, exceto em casos imprescindíveis ao

funcionamento da máquina pública, à prestação de serviços essenciais, ao cumprimento de obrigação legal ou à representação institucional devidamente justificada.

Parágrafo único: As exceções previstas no caput dependerão de justificativa formal do órgão demandante, avaliação da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e autorização expressa da Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão reavaliar, de imediato:

§ 1º As licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens, contratação de obras e prestação de serviços, com o objetivo de adequá-las à disponibilidade orçamentária e financeira, reduzir gastos e priorizar demandas essenciais;

§ 2º Os contratos vigentes, com análise da essencialidade, economicidade, vantajosidade, regularidade da execução, possibilidade de redução de escopo, supressão, repactuação, renegociação ou rescisão, quando juridicamente cabível;

§ 3º Os contratos de locação de imóveis, veículos, equipamentos e estruturas, com vistas à redução, racionalização, substituição ou encerramento, quando houver alternativa mais econômica e viável;

§ 4º As despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, distinguindo-se os restos a pagar processados e não processados, a fim de verificar a regularidade, a existência da obrigação, a efetiva execução do objeto, a possibilidade de cancelamento, renegociação ou reprogramação, nos limites permitidos pela legislação.

§ 5º A reavaliação de que trata este artigo deverá ser formalizada em processo administrativo próprio ou nos autos do respectivo contrato, contendo manifestação técnica do órgão responsável, análise da necessidade da despesa, demonstração de vantajosidade e indicação das providências adotadas.

§ 6º A revisão de contratos, empenhos ou restos a pagar não poderá comprometer despesas regularmente liquidadas, obrigações legalmente constituídas, serviços já prestados ou direitos de terceiros reconhecidos pela Administração.

§ 7º Os procedimentos previstos neste artigo deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações contratuais, à motivação dos atos, à vantajosidade, à fiscalização contratual e à preservação do interesse público.

Art. 8º As medidas decorrentes da reavaliação prevista no art. 7º deverão ser implementadas pelos órgãos e entidades responsáveis, observados os limites legais e contratuais, com vistas à adequação das despesas às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º A adoção de medidas de revisão, renegociação, supressão, readequação ou rescisão contratual deverá preservar a continuidade dos serviços essenciais, o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Toda alteração contratual deverá ser devidamente motivada, instruída com justificativa técnica e demonstração de vantajosidade para a Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 9º Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto, ficam suspensas, durante sua vigência, as seguintes despesas, salvo mediante justificativa técnica e autorização expressa da Chefe do Poder Executivo:

I - celebração de novos contratos de custeio que impliquem aumento de despesa;

II - aditamento de contratos de prestação de serviços, aquisição de bens ou locação que resulte em acréscimo de despesa;

III - aquisição de imóveis e veículos, exceto nos casos de substituição de veículos locados, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e operacional;

IV - contratação de serviços não essenciais às atividades finalísticas do órgão ou entidade;

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



V - aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes, ressalvados aqueles indispensáveis à instalação, manutenção ou continuidade de serviços essenciais, desde que devidamente justificados e comprovada a inexistência de bens disponíveis para reaproveitamento no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo deverão ser instruídas com justificativa técnica, demonstração da necessidade da despesa, análise de disponibilidade orçamentária e financeira e autorização da Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar, de imediato, medidas de racionalização e contenção de despesas, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

I - reduzir o consumo de água, energia elétrica, telefonia, combustível, materiais de expediente, limpeza, manutenção, locações e demais despesas de custeio, observados os princípios da economicidade e eficiência;

II - promover o compartilhamento de recursos, estruturas, equipamentos e serviços entre os órgãos e entidades municipais, sempre que possível;

III - priorizar compras compartilhadas, a utilização de saldos contratuais existentes, o reaproveitamento de bens, materiais e equipamentos disponíveis no âmbito da Administração Municipal e a adoção de medidas administrativas que evitem novas despesas.

Art.11. Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, com a finalidade de acompanhar a execução das medidas previstas neste Decreto, monitorar a evolução da arrecadação e da despesa pública, avaliar solicitações de excepcionalização, propor medidas de ajuste fiscal e subsidiar a tomada de decisões relacionadas à execução orçamentária e financeira do Município.

§ 1º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

III - Secretaria Municipal de Administração.



§ 2º A Controladoria Geral do Município poderá acompanhar os trabalhos da Comissão, prestar orientações técnicas e exercer suas competências de controle interno, sem participação deliberativa ou integração à sua composição, tendo sua atuação caráter consultivo, orientativo e de acompanhamento, observadas as competências constitucionais e legais do Sistema de Controle Interno, sem prejuízo das atribuições próprias dos gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis pela execução administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º A atuação da Comissão não afasta nem substitui as responsabilidades individuais dos agentes públicos competentes pela autorização, execução, fiscalização, liquidação e pagamento das despesas públicas.

§ 4º A designação dos integrantes, o funcionamento e as competências da Comissão serão normatizados por Portaria Municipal no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 12. O controle e o monitoramento das despesas públicas durante o período de contingenciamento serão realizados pela Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, que deverá acompanhar a execução das medidas de contenção, avaliar os resultados obtidos, monitorar o comportamento das receitas e despesas municipais e apresentar relatórios bimestrais à Prefeita sobre o cumprimento das medidas de contenção e os impactos no orçamento municipal.

§ 1º Os relatórios deverão contemplar, no mínimo:

- I - análise da execução orçamentária e financeira do período;
- II - avaliação dos efeitos das medidas de contenção de despesas;
- III - demonstrativo das despesas excepcionadas e respectivas justificativas;
- IV - identificação de riscos fiscais, orçamentários ou financeiros relevantes;
- V - recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira.

§ 2º Sempre que constatada a necessidade de revisão das medidas previstas neste Decreto, a Comissão poderá propor sua ampliação, flexibilização ou adequação, observadas as condições fiscais e financeiras do Município.

§ 3º As atividades de acompanhamento realizadas pela Comissão possuem natureza de assessoramento e monitoramento, não afastando a responsabilidade dos gestores e ordenadores de despesa pela legalidade, legitimidade e regularidade dos atos praticados.

Art. 13. Para subsidiar os relatórios da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, os órgãos e entidades municipais deverão consolidar em relatório circunstanciado as informações relativas às medidas previstas nos arts. 7º e 8º deste Decreto, encaminhando-as à Comissão nos seguintes prazos:

I - relativamente ao primeiro, segundo e terceiro bimestres de 2026, até 03 de agosto de 2026;

II - relativamente ao quarto e quintos bimestres de 2026, até 19 de outubro de 2026;

III - relativamente ao sexto bimestre de 2026, até 18 de janeiro de 2027.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo, a identificação dos processos, contratos, licitações, despesas ou restos a pagar analisados, as medidas adotadas, as economias estimadas ou efetivamente obtidas, os impactos na execução dos serviços públicos e as justificativas para eventual manutenção das despesas.

§ 2º A Comissão poderá requisitar, a qualquer tempo, documentos, informações complementares, demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais ou esclarecimentos necessários à avaliação da execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades municipais.

Art. 14. O cumprimento das disposições deste Decreto é obrigatório para todos os órgãos, entidades, gestores, ordenadores de despesa, fiscais de contrato e demais agentes públicos envolvidos na execução orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa do Município.

Parágrafo único. A realização de despesas em desacordo com as medidas estabelecidas neste Decreto, a inobservância das normas de execução orçamentária e financeira, a ausência de disponibilidade orçamentária ou financeira, a falta de



justificativa quando exigida ou o descumprimento das determinações expedidas pela autoridade competente poderão ensejar a apuração das responsabilidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. As medidas instituídas por este Decreto permanecerão vigentes até 31 de dezembro de 2026, podendo ser revistas, ampliadas, reduzidas, suspensas ou revogadas a qualquer tempo, mediante avaliação da situação fiscal, orçamentária e financeira do Município e da necessidade de preservação do equilíbrio das contas públicas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 16 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



FLÁVIA PETERSON MORETTI DE ARAÚJO**ANEXO ÚNICO****DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -CMDM -VG.****Representantes do Poder Público:**

a) Titular: Stephanie Rosa Jácomo, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.950.911-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Alexandra Lourenço da Silva, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.967.881-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

b) Titular: Inês Guimarães Rodrigues, representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande – Guarda Municipal de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.693.391-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Sirlei Salete Piasecki, representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande – Guarda Municipal de Várzea Grande inscrita no CPF XXX.054.301-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

c) Titular: Sílvia Martins Rocha, representantes da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande inscrita no CPF XXX.468.151-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Renata Monteiro da Silva, representantes da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande inscrita no CPF XXX.701.241-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

d) Titular: Sara Vitalino de Souza, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.761.921-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Leyze Grecco, representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.774.331-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

e) Titular: Wérica Weryanne Rosa de Souza, representantes Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.456.281-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Raquel Gonçalves Sampaio Picolo, representantes Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.967.431-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

f) Titular: Rafaela Maximiano Alves, representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Várzea Grande inscrita no CPF XXX.901.111-XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Jane Cássia Duarte Ventura representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.523.881-XX Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

g) Titular: Rosemary Souza Prado representantes da Câmara Municipal de Várzea Grande, inscrito no CPF XXX.891.361. XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Lucélia de Oliveira Moreira, representantes da Câmara Municipal de Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.561.771XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Representantes da Sociedade Civil:

h) Titular: Paulette Rose Da Costa E Silva representantes da Pastoral da Mulher Marginalizada, inscrita no CPF XXX.810.321. XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Vera Aparecida Amorim, representantes da Pastoral da Mulher Marginalizada, inscrita no CPF XXX.656. 271.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

b) Titular: Divina Francisca De Paula representantes do Centro Popular Dorcelina Folador, inscrita no CPF XXX.442. 611.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Odete Ferreira De Lima, representantes do Centro Popular Dorcelina Folador, inscrito no CPF XXX.577.071. XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 20 de maio de 2028.

c) Titular: Celina Maria Gonçalves, representantes Centro De Promoções Humanas Bom Pastor -MT, inscrita no CPF XXX.590. 201.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Maria Lúcia Da Silva, representantes do Centro De Promoções Humanas Bom Pastor -MT, inscrita no CPF XXX.716.901. XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

d) Titular: Renata Gonçalves Rodrigues de Moraes, representantes Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendidas – LÍRIOS, inscrita no CPF XXX.277. 491.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Tânia Regina De Matos, representantes da Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendidas – LÍRIOS, inscrita no CPF XXX.690. 021.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

e) Titular: Valdete Marques Arnaut Antqueira, representantes Rotary Várzea Grande Aeroporto, inscrita no CPF XXX.097. 039.XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Suplente: Laíse Valéria Costa Martins, representantes Rotary Várzea Grande Aeroporto inscrito no CPF XXX.708.777. XX. Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

f) Titular: Franciele de Azevedo Siqueira, representantes da OAB Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.705.981.XX Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028

Suplente: Nilza Mendes Ozorio, representantes da OAB Várzea Grande, inscrita no CPF XXX.061.631.XX Início do Mandato em 22 de maio de 2026 e Término do Mandato em 22 de maio de 2028.

Paço Municipal "Couto Magalhães ", Várzea Grande -MT, 22 de maio de 2026

FLÁVIA PETERSON MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita

DECRETO Nº 45 DE 8 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas no Orçamento Anual para o Exercício de 2026 e cria Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seus arts. 1º, §1º, 8º e 9º, que tratam da gestão fiscal responsável, da programação financeira, do cronograma de desembolso e da limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente em seus arts. 58, 60 e 63, que tratam do empenho, da vedação à realização de despesa sem prévio empenho e da regular liquidação da despesa pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas, à motivação dos atos administrativos, à vantajosidade, à fiscalização contratual, às alterações contratuais e à preservação do interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.750, de 04 de abril de 2012, que dispõe sobre a delegação de competência e a responsabilidade pela ordenação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 17 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a delegação de competência aos ordenadores de despesa e estabelece responsabilidades quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução da despesa pública com a efetiva arrecadação municipal, as disponibilidades financeiras, as metas fiscais e a programação orçamentária do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e contratuais, bem como a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Municipal nº 5.480/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, da Lei Municipal nº 5.481/2025 – Lei Orçamentária Anual de 2026, da Lei Municipal nº 5.479/2025 – Plano Plurianual 2026-2029, e da Lei Orgânica do Município, o contingenciamento das despesas orçamentárias do exercício de 2026, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo das dotações orçamentárias de natureza discricionária, especialmente aquelas relativas a custeio administrativo, novas contratações, aquisições, serviços não essenciais e demais despesas passíveis de limitação.

O percentual de contingenciamento poderá ser revisto bimestralmente, conforme análise da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, observada a execução orçamentária e financeira do período, os demonstrativos fiscais e a efetiva disponibilidade de recursos.

O contingenciamento de que trata este artigo não implica cancelamento de dotação orçamentária, constituindo medida temporária de limitação à realização de novas despesas, novos empenhos e movimentação financeira, para fins de compatibilização da despesa com a receita efetivamente arrecadada.

Na aplicação da limitação de empenho e movimentação financeira, serão priorizadas as despesas de caráter discricionário, preservadas, em qualquer hipótese:

As despesas com pessoal e encargos sociais;

O serviço da dívida pública;

As obrigações decorrentes de decisões judiciais, Termos de Ajustamento de Conduta e demais compromissos legais inadiáveis;

A manutenção dos percentuais mínimos constitucionais e legais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 2º Art. 2º. Cada Secretaria receberá sua cota orçamentária bimestral de forma contingenciada, observada a disponibilidade de recursos, a arrecadação efetiva, a programação financeira e o cronograma de desembolso do Município, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Municipal nº 3.750, de 04 de abril de 2012.

§ 1º. Caberá aos respectivos ordenadores de despesa observar os limites estabelecidos, a disponibilidade orçamentária e financeira e a adequada execução das despesas de

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Festividades do Município de Várzea Grande a Festa de São Gonçalo, realizada anualmente no bairro Pirineu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 02 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Verª Gisele Aparecida de Barros

LEI N.º 5.545/2026

Institui o Programa Municipal "Adote uma Árvore-Incentivo Verde", no município de Várzea Grande, destinado à promoção da arborização urbana por adesão voluntária e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Grande, o Programa "Adote uma Árvore – Incentivo Verde", com a finalidade de promover a arborização urbana e a educação ambiental por meio do engajamento voluntário de pessoas físicas e jurídicas, observadas as normas urbanísticas e ambientais vigentes.

§ 1º A execução do Programa, sua operacionalização e os procedimentos para adesão ficam sujeitos à regulamentação por ato do Poder Executivo, que poderá, conforme interesse público e disponibilidade administrativa, editar normas complementares.

§ 2º Eventuais benefícios de natureza tributária ou financeira somente poderão ser concedidos se previstos em legislação específica de iniciativa do Poder Executivo, com observância da legislação tributária e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e às medidas de compensação.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - incentivar a arborização urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar, o sombreamento, o conforto térmico e o embelezamento paisagístico;

II – sensibilizar e envolver a população na preservação do patrimônio ambiental do município;

III – estimular a educação ambiental nas comunidades escolares e no entorno dos espaços urbanos;

IV – reduzir ilhas de calor e ampliar a cobertura vegetal urbana;

V – reconhecer e dar visibilidade às pessoas físicas e jurídicas que aderirem voluntariamente ao Programa.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa:

I - pessoas físicas residentes no município;

II - condomínios residenciais e loteamentos;

III - estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

IV - instituições de ensino, religiosas, filantrópicas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4º A adesão dar-se-á por manifestação voluntária do interessado e dependerá de autorização técnica do órgão ambiental municipal competente, nos termos da regulamentação.

§ 1º O plantio em áreas públicas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e específica do órgão competente e, quando couber, mediante termo de cooperação, termo de adoção ou instrumento congêneres.

§ 2º O plantio em áreas particulares deverá observar as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis, inclusive recuos, taxa de permeabilidade, acessibilidade e segurança, sem prejuízo das autorizações eventualmente exigidas pela regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por ato próprio, publicar orientações técnicas e manuais do Programa, bem como realizar editais ou chamamentos públicos para incentivo à adesão, nos limites da disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 6º As árvores plantadas no âmbito do Programa deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos técnicos:

I – pertencer a espécies nativas do bioma local ou adaptadas, preferencialmente de pequeno a médio porte para áreas com rede elétrica aérea, conforme lista técnica a ser divulgada pelo órgão competente;

II – ser compatíveis com a largura da calçada e a infraestrutura urbana existente, observadas as distâncias mínimas da rede elétrica, ramais de água e esgoto, esquinas, pontos de ônibus, rampas de acessibilidade e mobiliário urbano, conforme normas técnicas;

III – possuir sistema radicular que não cause danos à pavimentação, às calçadas, às redes subterrâneas e às edificações, conforme avaliação técnica;

IV – receber manejo e manutenção adequados, incluindo rega, tutoramento, proteção, condução, poda de formação e substituição, quando necessário, respeitada a regulamentação municipal.

§ 1º Ficam expressamente vedadas, em vias públicas e faixas com rede elétrica aérea, espécies de grande porte ou com sistema radicular agressivo que possam danificar calçadas, redes e edificações ou interferir na rede elétrica, a exemplo de mangueira (Mangifera indica), figueira, gameleira e congêneres, sem prejuízo de outras espécies que venham a ser listadas na regulamentação.

§ 2º Em calçadas com largura reduzida ou com presença de rede elétrica aérea, deverão ser priorizadas espécies de pequeno porte constantes da lista oficial a ser publicada pelo órgão competente.

Art. 7º A participação no Programa poderá ensejar reconhecimento público pecuniário aos adotantes, mediante certificações, selos, placas de identificação e divulgação institucional, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput não implica, por si só, direito a contrapartida financeira ou tributária.

Art. 8º A implementação do Programa deverá observar, no que couber, a Lei Municipal Complementar n.º 4.699/2021 (Código de Posturas), a Lei Municipal Complementar n.º 4.700/2021 (Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano), o Plano Diretor Municipal e as demais normas aplicáveis, inclusive aquelas relativas à poda, supressão e compensação de indivíduos arbóreos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, termos de cooperação e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas para apoio técnico, doação de mudas, insumos e capacitação, respeitada a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá os procedimentos operacionais, listas orientativas de espécies por tipologia de via e diretrizes complementares para manejo e manutenção, no prazo que entender adequado ao interesse público.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 02 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Verª Lucélia de Oliveira Moreira e Ver. Cilço da Cruz Filho

LEI N.º 5.543/2026

Institui no Calendário Oficial de Festividades do município de Várzea Grande a Festa de Nossa Senhora Aparecida e São Sebastião, realizada na comunidade de Praia Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Festividades do Município de Várzea Grande a Festa de Nossa Senhora Aparecida e São Sebastião, realizada anualmente na Comunidade de Praia Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 8 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Verª Gisele Aparecida de Barros

Decreto

DECRETO N.º 43 DE 1 DE JUNHO DE 2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/VG e dá outras providências

PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 4.355 de 25 de abril de 2018 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Várzea Grande-CMDM-VG.

Considerando a necessidade de se nomear novas Conselheiras;

Decreta:

Art.1º Ficam nomeadas, para o mandato de dois anos, as membras, titulares e respectivas suplentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM-VG, na composição prevista na Lei Municipal nº 4.355 de 25 de abril de 2018, conforme consta no anexo único deste Decreto.

Art.2º Compete ao SIGLA o desempenho das atribuições prevista na Lei Municipal nº 4.355 de 25 de abril de 2018, observando-se as normas regimentais e disposições legais vigentes.

Art.3º Em virtude da edição e publicação do presente Decreto, fica revogado o Decreto Municipal nº 18 de 15 março de 2024.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande -MT,22 de maio de 2026.

suas unidades.

§ 2º. A concessão de cota adicional ou a flexibilização do contingenciamento dependerá de justificativa formal do órgão interessado e autorização da Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. É vedada a realização de despesa sem disponibilidade orçamentária e financeira, sem prévio empenho ou em desacordo com as cotas estabelecidas, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º. Ficam excluídas do contingenciamento, desde que devidamente justificadas, comprovadas nos autos e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, as despesas referentes:

Aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, viação e obras, bem como demais serviços indispensáveis ao atendimento direto e inadiável da população;

Às despesas custeadas com recursos vinculados, convênios, termos de parceria, operações de crédito, transferências obrigatórias, transferências voluntárias, emendas parlamentares e instrumentos congêneres, quando a norma constitucional, legal, contratual ou específica impedir ou desaconselhar a limitação de sua execução;

Às ações socioassistenciais essenciais, continuadas ou emergenciais, especialmente aquelas destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, calamidade, risco ou urgência;

Aos serviços, programas e ações diretamente relacionados ao incremento, recuperação, fiscalização, modernização e manutenção da arrecadação municipal, desde que devidamente justificados pelo órgão competente;

Às despesas reconhecidas como prioritárias e imprescindíveis ao funcionamento da Administração Municipal, mediante justificativa técnica e autorização expressa da Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não autoriza a realização automática da despesa, devendo ser observada a regular instrução processual, a existência de prévio empenho, a compatibilidade com a programação fiscal e, quando cabível, a análise da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento.

Art. 4º. O chamamento de aprovados em concursos públicos ou processos seletivos para provimento de cargos, funções ou contratações temporárias dependerá de prévia análise orçamentária e financeira, manifestação do órgão demandante quanto à necessidade da contratação e autorização expressa da Prefeita Municipal.

A análise orçamentária e financeira deverá demonstrar a compatibilidade da despesa com as metas fiscais, os limites de despesa com pessoal, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

A autorização prevista no caput não afasta a responsabilidade do órgão demandante quanto à regularidade do procedimento de seleção, à necessidade da contratação, à existência de vaga, à observância da ordem classificatória, à legalidade do vínculo, à existência de prévio empenho e ao cumprimento das decisões judiciais e normas aplicáveis.

A ausência de documentação necessária à análise da regularidade do procedimento de seleção, admissão ou contratação impedirá o chamamento, salvo decisão expressa e motivada da Chefe do Poder Executivo, devidamente instruída nos autos.

Art. 5º. Fica proibida a realização de horas extras no âmbito da Administração Pública Municipal fora do horário regular de expediente administrativo, compreendido entre 7h00 e 18h00, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo gestor da unidade, com demonstração da necessidade, indicação do período, estimativa de impacto financeiro e autorização prévia da Chefe do Poder Executivo.

A autorização excepcional para realização de horas extras deverá indicar expressamente os servidores envolvidos, o período de execução, a atividade a ser desempenhada e a estimativa do quantitativo de horas necessárias.

A utilização de veículos oficiais fora do horário regular de expediente administrativo referido no caput deste artigo fica proibida, salvo quando necessária à execução de serviços essenciais, situações emergenciais, plantões, fiscalizações, diligências administrativas ou outras atividades devidamente justificadas pelo gestor responsável, com autorização prévia da autoridade competente e comunicação à Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor responsável pelo transporte.

A justificativa de utilização de veículo oficial fora do expediente deverá conter, no mínimo, identificação do veículo, motorista, servidor responsável, finalidade do deslocamento, horário de saída e retorno, local de destino e demonstração da necessidade do uso.

O uso indevido de veículos oficiais, a ausência de justificativa formal ou a utilização em desacordo com este Decreto sujeitará o responsável à apuração administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal e por improbidade administrativa, quando cabível.

Art. 6º. Fica suspensa a concessão de diárias e adiantamentos aos servidores da Administração Pública Municipal, exceto em casos imprescindíveis ao funcionamento da máquina pública, à prestação de serviços essenciais, ao cumprimento de obrigação legal ou à representação institucional devidamente justificada.

Parágrafo único: As exceções previstas no caput dependerão de justificativa formal do órgão demandante, avaliação da Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e autorização expressa da Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão reavaliar, de imediato:

. As licitações em curso e aquelas a serem instauradas para aquisição de bens, contratação de obras e prestação de serviços, com o objetivo de adequá-las à disponibilidade orçamentária e financeira, reduzir gastos e priorizar demandas essenciais;

II. Os contratos vigentes, com análise da essencialidade, economicidade, vantajosidade, regularidade da execução, possibilidade de redução de escopo, supressão, repactuação, renegociação ou rescisão, quando juridicamente cabível;

III. Os contratos de locação de imóveis, veículos, equipamentos e estruturas, com vistas à redução, racionalização, substituição ou encerramento, quando houver alternativa mais econômica e viável;

IV. As despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, distinguindo-se os restos a pagar processados e não processados, a fim de verificar a regularidade, a existência da obrigação, a efetiva execução do objeto, a possibilidade de cancelamento, renegociação ou reprogramação, nos limites permitidos pela legislação.

§ 1º. A reavaliação de que trata este artigo deverá ser formalizada em processo administrativo próprio ou nos autos do respectivo contrato, contendo manifestação técnica do órgão responsável, análise da necessidade da despesa, demonstração de vantajosidade e indicação das providências adotadas.

§ 2º. A revisão de contratos, empenhos ou restos a pagar não poderá comprometer despesas regularmente liquidadas, obrigações legalmente constituídas, serviços já prestados ou direitos de terceiros reconhecidos pela Administração.

§ 3º. Os procedimentos previstos neste artigo deverão observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações contratuais, à motivação dos atos, à vantajosidade, à fiscalização contratual e à preservação do interesse público.

Art. 8º. As medidas decorrentes da reavaliação prevista no art. 7º deverão ser implementadas pelos órgãos e entidades responsáveis, observados os limites legais e contratuais, com vistas à adequação das despesas às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º. A adoção de medidas de revisão, renegociação, supressão, readequação ou rescisão contratual deverá preservar a continuidade dos serviços essenciais, o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Toda alteração contratual deverá ser devidamente motivada, instruída com justificativa técnica e demonstração de vantajosidade para a Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto, ficam suspensas, durante sua vigência, as seguintes despesas, salvo mediante justificativa técnica e autorização expressa da Chefe do Poder Executivo:

I. Celebração de novos contratos de custeio que impliquem aumento de despesa;

II. Aditamento de contratos de prestação de serviços, aquisição de bens ou locação que resulte em acréscimo de despesa;

III. Aquisição de imóveis e veículos, exceto nos casos de substituição de veículos locados, desde que demonstrada a vantajosidade econômica e operacional;

IV. Contratação de serviços não essenciais às atividades finalísticas do órgão ou entidade;

V. Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes, ressalvados aqueles indispensáveis à instalação, manutenção ou continuidade de serviços essenciais, desde que devidamente justificados e comprovada a inexistência de bens disponíveis para reaproveitamento no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo deverão ser instruídas com justificativa técnica, demonstração da necessidade da despesa, análise de disponibilidade orçamentária e financeira e autorização da Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar, de imediato, medidas de racionalização e contenção de despesas, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

I. Reduzir o consumo de água, energia elétrica, telefonia, combustível, materiais de expediente, limpeza, manutenção, locações e demais despesas de custeio, observados os princípios da economicidade e eficiência;

II. Promover o compartilhamento de recursos, estruturas, equipamentos e serviços entre os órgãos e entidades municipais, sempre que possível;

III. Priorizar compras compartilhadas, a utilização de saldos contratuais existentes, o reaproveitamento de bens, materiais e equipamentos disponíveis no âmbito da Administração Municipal e a adoção de medidas administrativas que evitem novas despesas.

Art. 11º. Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento, com a finalidade de acompanhar a execução das medidas previstas neste Decreto, monitorar a evolução da arrecadação e da despesa pública, avaliar solicitações de excepcionalização, propor medidas de ajuste fiscal e subsidiar a tomada de decisões relacionadas à execução orçamentária e financeira do Município.

§ 1º. A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Planejamento;

II. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

III. Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. A Controladoria Geral do Município poderá acompanhar os trabalhos da Comissão, prestar orientações técnicas e exercer suas competências de controle interno, sem participação deliberativa ou integração à sua composição, tendo sua atuação caráter consultivo, orientativo e de acompanhamento, observadas as competências constitucionais e legais do Sistema de Controle Interno, sem prejuízo das atribuições próprias dos gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis pela execução administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º. A atuação da Comissão não afasta nem substitui as responsabilidades individuais dos agentes públicos competentes pela autorização, execução, fiscalização, liquidação